



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração
Departamento de Recursos Materiais

Estudos Técnicos Preliminares DRM 2026 0004

O presente estudo, na forma do inciso XX do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, caracteriza o interesse público envolvido, sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da aquisição de **ELETRDOMÉSTICOS** para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

- 1 **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Sob a perspectiva do interesse público, faz-se necessário dar tratamento isonômico a todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, dotando-as, igualmente, das condições mínimas de infraestrutura para melhor prestação de serviços tanto ao público interno quanto, principalmente, ao público externo, garantindo conforto mínimo a servidores, magistrados e cidadãos (advogados e partes processuais). Também justifica essa aquisição a necessidade de se substituir equipamentos antigos cujos reparos se mostram desaconselháveis, à luz da melhor relação custo/benefício;
- 2 **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Orçamento preliminar estimado para a presente contratação está inserido no **Plano de Contratações Anual (PCA) 2026**, consoante publicado por meio da PORTARIA Nº 217, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026, na forma autorizada pelo Desembargador Presidente nos autos do processo Sigajus 04101.048424/2025-60 (cópia como inicial);
- 3 **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Em razão do baixo nível de complexidade dos produtos que se intenta adquirir, associado à possibilidade de confrontação com as especificações que constarão no futuro termo de referência por meio de simples acesso à internet, não será requerida a apresentação de amostras nem de atestados de qualificação técnica;
- 4 **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Os tipos e quantidades de eletrodomésticos a adquirir, abaixo detalhados, foram definidos com base em ampla pesquisa de necessidades feita junta às unidades administrativas e judiciárias em todo o Rio

Grande do Norte, conforme registrado nos autos do processo Sigajus 04101.048424/2025-60:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PEDIDA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL A ADQUIRIR
1	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL	121	12	133
2	FORNO MICRO-ONDAS DE 30 LITROS	45	5	50
3	FRIGOBAR	43	5	48
4	REFRIGERADOR FROST FREE DE 2 PORTA	24	3	27
5	VENTILADOR DE COLUNA	79	8	87
TOTAL		312	33	345

5 DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021):

Considerando as lições aprendidas com contratações anteriores de bens assemelhados, com a aplicação dos conceitos relacionados ao Ciclo PDCA¹, a aquisição de bens móveis duráveis para distribuição imediata, decorrente do planejamento prévio dos tipos, quantidades e destinatários, à luz da melhor relação custo/benefício, se evidencia com a melhor solução, mesmo quando confrontada com a possibilidade de registro de preços, pois esta guarda o inconveniente da incerteza quanto à quantidade e ao tempo em que se dará a contratação, induzindo os particulares a acrescer ao preço dos produtos o custo desse risco;

6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI

Nº 14.133/2021): De pesquisa de preços realizada nos autos do processo Sigajus 04101.048424/2025-60, estimou-se, preliminarmente, um custo total de R\$327.074,24, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL A ADQUIRIR	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL ESTIMADO
1	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAÇÃO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL	133	R\$ 779,00	R\$ 103.607,00
2	FORNO MICRO-ONDAS DE 30 LITROS	50	R\$ 671,28	R\$ 33.564,00
3	FRIGOBAR	48	R\$ 1.648,67	R\$ 79.136,16
4	REFRIGERADOR FROST FREE DE 2 PORTA	27	R\$ 3.291,00	R\$ 88.857,00
5	VENTILADOR DE COLUNA	87	R\$ 251,84	R\$ 21.910,08
TOTAL		345		R\$ 327.074,24

1 PDCA (do inglês: PLAN - DO - CHECK - ACT/Adjust) é um método iterativo de gestão de quatro passos (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar), utilizado para o controle e melhoria contínua de processos e produtos.

6.1 Para balizamento da futura licitação, será levada a cabo nova pesquisa de mercado, de modo a se obter preços referenciais atualizados.

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Aquisição de eletrodomésticos nas especificações a serem detalhadas no futuro termo de referência, com garantia mínima de 12 meses;

8 DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): A definição por PARCELAR A CONTRATAÇÃO deriva diretamente da simplicidade dos itens requeridos, cuja venda pode ser efetuada por enorme gama de fornecedores, tanto locais quanto nacionais, inclusive os próprios fabricantes,

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Dotar todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte das condições mínimas de infraestrutura para melhor prestação de serviços tanto ao público interno quanto, principalmente, ao público externo, garantindo conforto mínimo a servidores, magistrados e cidadãos (advogados e partes processuais);

10 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Por tratar-se de contratação para simples entrega de equipamentos eletrodomésticos, para uso na infraestrutura existente, a Administração já se encontra preparada para fiscalizar e gerir o futuro contrato, nada havendo que deva ser providenciado previamente à contratação;

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Não há contratações correlatas ou interdependentes, posto tratar-se de contratação para simples entrega de equipamentos eletrodomésticos, para uso na infraestrutura existente;

12 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Para minimizar os eventuais impactos ambientais, todos os equipamentos serão especificados com a exigência de que possuam SELO PROCEL² CATEGORIA "A", objetivando garantir os melhores níveis de eficiência energética;

² O Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) é um projeto do governo federal, criado com o intuito de promover o uso consciente da energia elétrica, contribuindo para a preservação dos mananciais, posto que nossa matriz energética é fortemente baseada em hidroelétricas.

13 **DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133/2021): Por tudo acima exposto, em especial pelos bons resultados auferidos com a realização de aquisições anteriores de equipamentos de mesmos tipos, é possível asseverar que a aquisição com entrega imediata se mostra a solução mais adequada para dotar todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte das condições mínimas de infraestrutura para melhor prestação de serviços, tanto ao público interno quanto, principalmente, ao público externo, garantindo conforto mínimo a servidores, magistrados e cidadãos (advogados e partes processuais)

14 **DA NÃO EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA:** Conforme é facultado pelo artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se não exigir prestação de garantia, posto tratar-se de contratação para entrega imediata, sem obrigações futuras, salvo a própria garantia do fabricante dos equipamentos.

Natal, 27 de março de 2026

Eudes Albuquerque de Andrade

Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 151.431-8

Bernardo Campos Cavalcanti

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 162.962-0

**Camila Freitas de Macêdo Moura
Rodrigues**

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 813.068-0

Elizabeth Queiroz Amorim Oliveira

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 900.060-1

**Sâmara Paula Caldas Linhares
Fernandes**

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 208.142-3

Emitido em 27/03/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 4/2026 - DRM (11.14.01.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/03/2026 15:12)

EUDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS -
TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DRM (11.14.01.01.04)
Matrícula: 1514318

(Assinado digitalmente em 30/03/2026 09:17)

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI
AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR
DIC (11.14.01.01.04.01)
Matrícula: 1629620

(Assinado digitalmente em 27/03/2026 15:20)

CAMILA FREITAS DE MACEDO MOURA
RODRIGUES
CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DIC (11.14.01.01.04.01)
Matrícula: 8130680

(Assinado digitalmente em 30/03/2026 08:22)

ELIZABETH QUEIROZ AMORIM OLIVEIRA
CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO PATRIMONIAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SERP (11.14.01.01.04.02.02)
Matrícula: 9000601

(Assinado digitalmente em 30/03/2026 08:19)

SAMARA PAULA CALDAS LINHARES FERNANDES
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS -
TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DIPSG (11.14.01.01.04.02)
Matrícula: 2081423



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **ESTUDO**
TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), data de emissão: **27/03/2026** e o código de verificação:
1ef04b2466